



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 789/2012 e Lei Municipal nº 169/2004.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Altera a redação o inciso II do artigo 9º da Lei Municipal nº 789/2012, com a seguinte redação:

“Art. 9º:

II – a partir do momento em que as reservas do Fundo em Repartição Simples – Fundo Financeiro, atingirem o valor mínimo equivalente a 02 (duas) folhas de pagamento mensais dos aposentados e pensionistas, a Administração Pública Direta do Poder Executivo de Anchieta arcará com o total da diferença apurada entre o valor das receitas e despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos de cada Poder;

Art. 2º O artigo 121 da Lei Municipal nº 169/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121. A entidade de previdência terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência, um Conselho Fiscal composto por três membros, indicados, com seus respectivos suplentes, para o exercício de mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Os membros a que se refere o *caput* serão indicados da seguinte forma:

I – 01 (um) representante do poder executivo, escolhido dentre os segurados em atividade ou aposentados, com seu respectivo suplente;

II – 01 (um) representante do poder legislativo, escolhido dentre os segurados em atividade ou aposentados, com seu respectivo suplente;

III – 01 (um) representante dos segurados, com seu respectivo suplente, escolhido dentre os segurados em atividade ou aposentados, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Anchieta.

§ 2º - Os membros escolhidos para a função deverão comprovar todos os requisitos necessários, conforme previsto em regimento do Ministério da Previdência Social.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES 26 de junho 2025.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA





MENSAGEM Nº 14, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Anchieta, submeto à elevada apreciação o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo modificar o texto do inciso II do artigo 9º da Lei Municipal nº 789/2012.

Trata-se de modificação legislativa, permitindo que o Município faça uma nova postergação do prazo para que a Administração Direta passe a custear a diferença apurada entre o valor das contribuições repassadas e o valor das despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos do Poder Executivo Municipal.

Atualmente, a legislação impõe que este custeio seja suportado pelo Executivo Municipal (Administração Direta). A proposta possibilita que o IPASA custeie com parte desta diferença, até que o montante depositado no Fundo Financeira corresponda ao valor fixado na presente proposição. Neste aspecto, mesmo em curto espaço temporal, o Poder Público evita o crescimento de seu gasto de pessoal, podendo economizar recursos para serem utilizados em outras ações de interesse público, especialmente na infraestrutura do Município.

Pelo PL, até que se concretize a hipótese do inciso II do PL o próprio IPASA, através dos recursos que integram o Fundo Previdenciário Financeiro, arcará totalmente com a folha de pagamento dos aposentados e pensionista.

Cabe informar que no exercício de 2025 o Município vem suportando grande queda na arrecadação de recursos, o que vem comprometendo ações importantes da Municipalidade. Assim, tem-se, ainda, a necessidade de economizar recursos, o que também motiva a alteração proposta no II do artigo 9º da Lei Municipal nº 789/2012.

Já o artigo 2º do PL prevê modificação na forma de escolha dos membros do Colegiado previsto no artigo 121 da Lei Municipal nº 169/2004. A proposta visa dar maior celeridade na escolha dos membros do Conselho, diante da dificuldade das entidades representativas realizarem processo eleitoral. O IPASA necessita da atuação deste Conselho e o PL visa dar esta concretude.

Considerando a necessidade urgente para aprovação do PL, solicito que a matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da LOM.

Anchieta-ES, 26 de junho de 2025.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003500360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Antônio Abrantes** em 26/06/2025 16:59

Checksum: **850ACB70DEEEDC7EDB34E083BC8A38D5968A07854287F8C3B33E104B50533AFC**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003500360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.